

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

JUSTIFICATIVA: Considerando a regressão do Município de São João da Ponte, no 'Plano Minas Consciente', da Onda Verde, para Onda Amarela, conforme decreto 07/2020 de 04 de dezembro de 2020, assim como na maioria das casas de saúde do nosso Estado, fato este não previsível na época da abertura do Processo licitatório nº 079/2020, se fazendo necessária a abertura de um procedimento emergencial, uma vez que ocorreu um significativo aumento de atendimentos de pessoas infectadas/suspeitas da COVID-19, as quais necessitam um melhor atendimento e tratamento.

Considerando que, a presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020, assim, esta Administração, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer o Almoxarifado deste município, com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde.

Ademais, além de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, busca-se estruturar e traçar estratégias de prevenção ao contágio da covid-19, epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus nas ações de enfrentamento à doença.

Assim, considerando que as opções estratégicas da Administração é a de enfrentamento de doenças com predomínio relativo das condições crônicas prevalentes, bem como a Covid-19, faz-se necessário a reposição de estoques de Teste rápido para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19 para dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde deste município.

O valor global da aquisição está estimado em R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), sendo obtido através de pesquisa de preços devidamente comprovada nos autos.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe dizer que a Constituição Federal de 1998, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que *as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.*

No entanto, a lei infra-constitucional, em determinados casos faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e outras circunstâncias expressamente contempladas pela Lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Essas hipóteses estão previstas na Lei 8.666/93 e recepcionadas pelo art. 24, onde a dispensa de licitação está regulamentada e, uma das regulamentações é justamente quando há prévia existência de motivos caracterizados pelo estado de emergência.

No caso em comento, há a necessidade da Administração Pública de realizar processo na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no estado emergencial em função da inexistência de testes rápidos, uma vez que estamos vivendo um período de pandemia, o que coloca em risco de morte, diversos de nossos munícipes.

O inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93 é categórico no mencionado caso.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);”

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Como está claramente demonstrado, é possível realizar a dispensa de licitação quando perfeitamente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

A situação que estamos vivenciado em todo o país é de extrema urgência, com cidades inteiras se mobilizando para o enfrentamento de um grande aumento na demanda por serviços de saúde. Não há outra opção para Administração senão se preparar de forma mais rápida que possível para esses atendimentos.

Assim, uma vez presentes todos os requisitos previstos na Lei de Licitações, cabível será a realização de dispensa de licitação por emergência, tendo em vista a superioridade do interesse público na manutenção do serviço prestado.

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Laiane Pereira dos Santos
PRESIDENTE

Paulo Giovane Pereira
MEMBRO

Mariana Rodrigues Fagundes
MEMBRO

Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
MEMBRO

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu Laiane Pereira dos Santos– Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitações, certifico que no 08º (oitavo) dia do mês de dezembro 2020, na sala do Setor de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 8.666/93 autuei o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020-Dispensa nº 022/2020, com os autos que a seguir o instruem.

Laiane Pereira dos Santos
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria Municipal nº 006 de 06 de janeiro de 2020.

REQUISICÃO

REQUISICÃO : <input type="checkbox"/> Execução de Serviço <input type="checkbox"/> Execução de Obra <input checked="" type="checkbox"/> Compra <input type="checkbox"/> Locação de Imóvel	Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde. Aplicação/Justificativa: A justificativa para tal aquisição se fundamenta em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria, levando em conta a situação de emergência
--	---

			em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer o hospital deste município com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde.		
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	TOTAL
1.	1.000	UND	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA IGC E IGM DA COVID-19.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ (.....).					

São João da Ponte - MG, 04 de dezembro de 2020.

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário de Saúde

REQUERIMENTO

À Comissão Municipal de Licitação

Estimada Comissão, venho por meio deste, solicitar que seja providenciado procedimento próprio para a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Na oportunidade, solicitamos a viabilidade de tal **procedimento com urgência**, fazendo-se estritamente necessária à aquisição acima descrita.

Sem mais para o momento e no aguardo de suas providências, subscrevo.

São João da Ponte – MG, 07 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Considerando a regressão do Município de São João da Ponte, no ‘Plano Minas Consciente’, da Onda Verde, para Onda Amarela, conforme decreto 07/2020 de 04 de dezembro de 2020, assim como na maioria das casas de saúde do nosso Estado, fato este não previsível na época da abertura do Processo licitatório nº 079/2020, se fazendo necessária a abertura de um procedimento emergencial, uma vez que ocorreu um significativo aumento de atendimentos de pessoas infectadas/suspeitas da COVID-19, as quais necessitam um melhor atendimento e tratamento.

Considerando que, a presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020, assim, esta Administração, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer o Almoxarifado deste município, com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde.

Ademais, além de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, busca-se estruturar e traçar estratégias de prevenção ao contágio da covid-19, epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus nas ações de enfrentamento à doença.

Assim, considerando que as opções estratégicas da Administração é a de enfrentamento de doenças com predomínio relativo das condições crônicas prevalentes, bem como a Covid-19, faz-se necessário a reposição de estoques de Teste rápido para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19 para dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde deste município.

O valor global da aquisição está estimado em R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), sendo obtido através de pesquisa de preços devidamente comprovada nos autos.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe dizer que a Constituição Federal de 1998, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que *as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo*

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.

No entanto, a lei infra-constitucional, em determinados casos faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e outras circunstâncias expressamente contempladas pela Lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Essas hipóteses estão previstas na Lei 8.666/93 e recepcionadas pelo art. 24, onde a dispensa de licitação está regulamentada e, uma das regulamentações é justamente quando há prévia existência de motivos caracterizados pelo estado de emergência.

No caso em comento, há a necessidade da Administração Pública de realizar processo na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no estado emergencial em função da inexistência de testes rápidos no Hospital São Geraldo, uma vez que estamos vivemos um período de pandemia, o que coloca em risco de morte, diversos de nossos munícipes.

O inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93 é categórico no mencionado caso.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);”

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Como está claramente demonstrado, é possível realizar a dispensa de licitação quando perfeitamente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

A situação que estamos vivenciado em todo o país é de extrema urgência, com cidades inteiras se mobilizando para o enfrentamento de um grande aumento na demanda por serviços de saúde. Não há outra opção para Administração senão se preparar de forma mais rápida que possível para esses atendimentos.

Assim, uma vez presentes todos os requisitos previstos na Lei de Licitações, cabível será a realização de dispensa de licitação por emergência, tendo em vista a superioridade do interesse público na manutenção do serviço prestado.

1-DESCRIÇÃO DO ITEM COM O MENOR VALOR DE MERCADO.

HEALTH CARE & DUBEBE IND. COM. IMPORT. EXP. DE PROD. DE HIGIENE COSM. E PERF EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	TOTAL
1.	1.000	UND	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA IGC E IGM DA COVID-19	R\$ 21,90	R\$ 21.900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).					

2. PRAZO DE ENTREGA DO TESTE RÁPIDO:

2.1 Os testes deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

2.1.1 Estão em observância as normas da ANVISA;

2.2 O prazo de entrega dos testes serão de no máximo, **07 (sete) dias corridos**, após emissão da ordem de Fornecimento;

2.2.1 A entrega dos testes será na sede do Município, na **Secretaria de Saúde**, localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, nos horário das 07h30min às 14h00min , de segunda a sexta-feira. Porém, o contratado deverá entrar em contato com a SECRETARIA, pelo telefone (38) 3234-1204, com antecedência mínima de 24 horas, para informar acerca da entrega;

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

2.4. A empresa contratada deverá fornecer os testes imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e mediante Ordem de Fornecimento;

2.5 Ficam reservados a este Município em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos testes ofertados. Para tanto, os testes serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

2.6 Se algum dos testes apresentarem irregularidade, o Município enviará a um

laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os testes se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos testes fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, testes estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos testes rápidos, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

2.7 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

2.8 Todos os testes rápidos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os testes com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

2.9- O Município reserva-se o direito de não aceitar os testes rápidos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

2.10- Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

2.11. - A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos testes rápidos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência.

4. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

4.1 Ficam indicados os servidores **Camila Ruas Ferreira** CPF: 083.779.506-00, **Adimara Gonçalves de Souza**, CPF: 097.844.056-01 e Sr. **Milton Tardie Nunes Ferreira**, CPF:

061.731.716-07, conforme nomeado pela Portaria nº 174 de 29 de dezembro de 2017, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0011.6004 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

3339030000000 Material de Consumo 0154 4152-1

6- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos testes rápidos conforme avençado no contrato administrativo.

8.2 Providenciar o devido pagamento dos testes rápidos, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos testes rápidos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A entrega do objeto será in loco na **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, nos horário das 07h30min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, por conta e risco do fornecedor nos prazos acima citados mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

9.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A empresa quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.2 Este Termo de Referência faz parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

São João da Ponte-MG – MG, 07 de dezembro de 2020.

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 07 d dezembro de 2020.

Ao
Exmo. Senhores
Hamilton Lopes da Silva e Danilo Wagner Veloso
DD. Setor Contábil e Departamento de Finanças.
SÃO JOÃO DA PONTE. – MG

Excelentíssimo Senhores,

Pela presente vimos mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, que informe se há existência de dotações orçamentárias, bem como disponibilidade financeira para o futuro desfecho do procedimento administrativo, para Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o quanto tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar minhas considerações e respeito mui,

Atenciosamente

Laiane Pereira dos Santos
Presidente Substituta da CPL
Portaria nº: 006 de 06 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 07 de dezembro de 2020.

A

Exma. Senhora

Rafaela Rosana Pereira.

DD. Presidente da Comissão de Licitação.

SÃO JOÃO DA PONTE. – MG

Excelentíssima Senhora,

Em resposta ao ofício enviado, pelo Departamento de Licitações, solicitando informações para abertura do processo administrativo para Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Termo de Referência – Anexo I, vimos abaixo, Declarar:

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que a dotação orçamentária foi extraída do TERMO DE REFERÊNCIA e as despesas serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias nº:

030110.122.0011.6004 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
3339030000000 Material de Consumo 0154 4152-1

Data: 07/12/2020

Hamilton Lopes da Silva



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CRC 118.486-O

A Secretaria Municipal de Finanças informa que existem disponibilidade financeira para as despesas acima mencionadas.

Data: 07/12/2020

Carlos Antônio Lima
CPF: 369.689.866-04
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 08 de dezembro de 2020.

Ao

Sr. Danilo Wagner Veloso

DD Prefeito Municipal

SÃO JOÃO DA PONTE-MG

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em decorrência da necessidade da Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020.

Diante do exposto solicito a V. Exa, que autorize a abertura de Procedimento Administrativo, objetivando a contratação o objeto acima descrito, o qual foi apresentado orçamento pelo responsável do setor de compras com o menor valor global do item qual seja de **R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**.

Não obstante, certifico que a futura contratação através de dispensa de licitação em epigrafe, seja efetuada com a empresa **HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI**, dado que a mesma apresentou orçamento de menor valor, à qual mantivemos contato para envio da documentação em caráter emergencial para apreciação da Comissão Permanente de Licitação.

Outros sim, ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifico que foi verificada a existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar futura despesa que for contratada.

Com meu protesto de estima, respeito e consideração, renovo a V. Exa. Expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

**AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS DO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO**

Tendo em vista a solicitação emitida pela Diretoria do Hospital Municipal São Geraldo e informado pelo Departamento de Licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando também, atendimento ao Departamento de Licitação e, em face da confirmação da existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, para suportar tais despesas públicas, mister se faz reconhecer a oportunidade e conveniência para a abertura do Procedimento Administrativo.

Desta feita, determino e autorizo à Comissão Permanente de Licitação, **em caráter de urgência**, o **levantamento de dados** dentro dos preceitos legais, instituídos pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, para abertura do Procedimento Administrativo, através dispensa de licitação em caráter de urgência, para posterior ordenação das despesas.

Entretanto, recomendo à Comissão Permanente de Licitações, que observe a legislação pertinente, observando à nova Lei Federal voltada a pandemia, em todos os seus termos, especialmente, que o procedimento administrativo seja devidamente autuado, protocolado e numerado.

São João da Ponte - MG, 08 de dezembro de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

São João da Ponte - MG, 08 de dezembro de 2020.

Ao

Exmo. Sr.

Danilo Wagner Veloso

DD. Prefeito Municipal
SÃO JOÃO DA PONTE – MG

Excelentíssimo Prefeito,

Conforme determinação de Vossa Excelência, e após realização de todos os procedimentos legais, de levantamento de dados, dentre eles elaboração da minuta do contrato administrativo, em observância ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 solicitamos a Vossa Excelência, a ordenação da despesa e conseqüentemente autorização para seguimento no desfecho do Procedimento Administrativo, para a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como pesquisas de preços, que passam a integrar este Instrumento.

Sendo o quanto tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar minhas considerações e respeito mui,

Atenciosamente

Laiane Pereira dos Santos
Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 006 de 06 de janeiro de 2020

AUTORIZAÇÃO/ORDENAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Eu abaixo assinado, na qualidade de Prefeito, certifico que as despesas com a futura Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C



da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como as pesquisas de preços, que passam a integrar este Instrumento, objeto do Procedimento Administrativo, Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que a assunção das despesas decorrentes tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta feita **“ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS”** com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020 e em face disto, ciente de minhas responsabilidades civis, administrativas e criminais, exaro a presente **“AUTORIZAÇÃO”**, para que se proceda a continuidade dos trabalhos, a começar pela apreciação da minuta do contrato administrativo, pela Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93, respeitado qual seja o valor da contratação conforme consta do TERMO DE REFERÊNCIA/OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte/MG, 08 de dezembro de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

No 08º (oitavo) dia do mês de dezembro no ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sede desta Prefeitura, às 16h30min, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº: 006 de 06 de janeiro de 2020, sob a Presidência da Sra. Laiane Pereira dos Santos, para deliberar sobre o Processo em epigrafe. Iniciando os trabalhos foi constatada a presença dos membros da CPL, Sr. Paulo Giovane Pereira, da Srta. Mariana Rodrigues Fagundes e do Sr. Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos, todos servidores do Município. Por determinação da Presidente, deu-se início aos trabalhos de abertura da presente ata, objetivando adotar procedimentos em busca da abertura do Procedimento Administrativo em caráter de urgência, o qual foi autuado com o nº: 108/2020, e uma vez tratar de contratação através Dispensa de Licitação foi autuada com o nº: 022/2020, e que tem como objeto a contratação acima descrita. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que fosse elaborada a minuta do contrato administrativo e que depois de conclusos os trabalhos, fosse mantido contato com a empresa para envio da documentação **em caráter de urgência até a data de amanhã dia 09/12/2020 até as 17h00min**, para apreciação da Comissão Permanente de Licitação. Depois de concluso o trabalho determinou que o processo fosse encaminhado para a Autoridade Máxima Municipal para a devida ordenação da despesa e após o feito que o mesmo seja disponibilizado para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, em atendimento aos preceitos legais instituídos pela Lei 8.666/93. Nada mais a ser tratada, a Presidente da Comissão de Licitação encerrou a reunião determinando que fosse digitado o presente que depois de lida e aprovada seja assinada por todos. Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 08 de dezembro de 2020. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Laiane Pereira dos Santos
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

Paulo Giovane Pereira
MEMBRO

Mariana Rodrigues Faagundes
MEMBRO

Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
MEMBRO

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 08 de dezembro de 2020.

A
Exmo. Sr.
Dr. Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
SÃO JOÃO DA PONTE – MG

Exmo. Procurador,

Em observância ao parágrafo único do inciso VI do art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/93, na qualidade de Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 006 de 06 de janeiro de 2020 envio a Vossa

Excelência, o Procedimento Administrativo nº. 108/2020– Dispensa de Licitação nº. 022/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionados no TERMO DE REFERENCIA e seus anexos, orçamentos, que passam a integrar este Instrumento, para apreciação e emissão de Parecer Jurídico em caráter de urgência, através de Nota Técnica, no sentido de darmos prosseguimento ao mesmo.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

Laiane Pereira dos Santos
Presidente Substitua da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº: 006 de 06 de janeiro de 2020

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS

CONTRATO Nº ____/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na Rua _____, _____, Bairro _____, em ____/____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____,

resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 108/2020, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	TOTAL
1.	1.000	UND	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA IGC E IGM DA COVID-19	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ (.....).					

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE ENTREGA DO TESTE RÁPIDO:

2.1 Os testes deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

2.1.1 Estão em observância as normas da ANVISA;

2.2 O prazo de entrega dos testes serão de no máximo, **07 (sete) dias corridos**, após emissão da ordem de Fornecimento;

2.2.1 A entrega dos testes será na sede do Município, na **Secretaria de Saúde**, localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, nos horário das 07h30min às 14h00min , de segunda a sexta-feira. Porém, o vencedor do certame deverá entrar em contato com a SECRETARIA, pelo telefone (38) 3234-1204, com antecedência mínima de 24 horas, para informar acerca da entrega;

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos

decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

2.4. A empresa contratada deverá fornecer os testes imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e mediante Ordem de Fornecimento;

2.5 Ficam reservados a este Município em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos testes ofertados. Para tanto, os testes serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

2.6 Se algum dos testes apresentarem irregularidade, o Município enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os testes se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos testes fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, testes estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos testes rápidos, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

2.7 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo

de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

2.8 Todos os testes rápidos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os testes com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

2.9- O Município reserva-se o direito de não aceitar os testes rápidos em desacordo com o previsto neste Contrato Administrativo;

2.10- Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

2.11. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos testes rápidos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de R\$ _____ (_____), correspondente a aquisição dos testes rápidos, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.

3.2 Do Pagamento

3.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descritos no quadro acima será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Município e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1 Ficam indicados os servidores **Camila Ruas Ferreira** CPF: 083.779.506-00, **Adimara Gonçalves de Souza**, CPF: 097.844.056-01 e Sr. **Milton Tardie Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-07, conforme nomeado pela Portaria nº 174 de 29 de dezembro de 2017, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0011.6004 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

3339030000000 Material de Consumo 0154 4152-1

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses.

6.2 Este Contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Notificar, formalmente à Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos testes rápidos conforme avençado no contrato administrativo.

7.2 Providenciar o devido pagamento dos testes rápidos, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

7.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos testes rápidos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A entrega do objeto será in loco na **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, por conta e risco

do fornecedor nos prazos acima citados mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

8.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato administrativo, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato administrativo;

8.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir. São João da Ponte - MG, ... de de 2020.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

Representante legal: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N: 108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2020.**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa proponente representada pelo seu bastante procurador o Sr. (qualificar), abaixo assinado, “**Declara**” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento das determinações do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2020**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa proponente....., neste ato representada pelo seu procurador o Sr. (qualificar), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “declara” para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020– Dispensa de Licitação nº: 022/2020, que tem como objetivo a Contratação supracitada, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.

NOTA TÉCNICA JURÍDICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 108/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2020

Os presentes autos referem-se a Procedimento Administrativo Licitatório, que têm por objeto a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, senão vejamos o que aduz o citado dispositivo legal:

Como já exposto na justificativa, em resposta à grave situação epidemiológica instalada, valendo-se de sua competência legislativa privativa para editar normas gerais de licitação e contratos, a União editou a Lei Federal nº 13.979/2020, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, estabelecendo hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação. Por tratar-se de normas gerais de licitação, dita norma é aplicável a todos os entes federados.

No caput e § 1º de seu artigo 4º, já com as alterações promovidas pela Medida Provisória 926/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 estabelece hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. In verbis.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.[...]

Prosseguindo senão vejamos o que aduz o citado dispositivo legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que

possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Vale ressaltar, que a contratação supracitada é de extrema importância para suprir o hospital deste município com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, tendo em vista a crise que assola todo o território nacional causada pela pandemia e dado que a despesa foi devidamente ordenada pelo Prefeito, e não obstante, uma vez que, a minuta do contrato e o anexo I – Termo de Referência, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e Decreto Municipal nº 07/2020, mister se faz reconhecer a legalidade do procedimento em busca de melhoria, protegendo e preservando seu patrimônio.

Ante o exposto, manifesto-me no sentido de que do ponto de vista jurídico, a decisão assertiva na implementação do uso da dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, poderá merecer a necessária ratificação pela Autoridade Sr. Prefeito, haja vista a existência do correspondente recurso orçamentário, observadas comumente as demais exigências legais preconizadas no artigo 26 da lei nº 8.666/93 para os instrumentos da espécie. **É o Parecer Jurídico.** SMJ

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 08 de dezembro de 2020.

Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 123.071

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2020

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Reconheço e “**RATIFICO**” o uso dos procedimentos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme instrumentos acostados ao procedimento administrativo e em observância a recomendação feita pela Procuradoria Jurídica do Município, e que tem como objeto aquisição supracitada, conforme detalhado no Termo de Referência, com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, tendo em vista a necessidade iminente a aquisição acima mencionada, conforme exposto.

Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação que seja observado os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento Público

São João da Ponte/MG, 08 de dezembro de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADE IMEDIATA E INDISPENSÁVEL, DE CARÁTER URGENTE E EMERGENCIAL.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2020.**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

No 09º (nono) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se na sede desta Prefeitura, às 10h30m a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº: 006 de 06 de janeiro de 2020, sob a presidência da Sra Laiane Pereira dos Santos, sendo constatada a presença dos membros da CPL, do Sr Paulo Giovane Pereira, da Srta Mariana Rodrigues Fagundes e do Sr Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos, todos servidores do Município, para fins deliberar sobre o Procedimento Administrativo nº: 108/2020– Dispensa de Licitação nº: 022/2020, em observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, em face da análise e julgamento da proposta apresentada pela empresa HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.252.904/0001-70, a qual encaminhou suas documentações dentro do prazo exigido comprovando a devida regularidade para com o fisco na esfera federal, estadual, municipal e qualificação técnica.

Em face disto declinaram pelo seguimento do procedimento, objetivando o desfecho na contratação da citada empresa, considerando que a mesma ofertou orçamento/proposta de menor valor qual seja valor global estimado de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), pela contratação descrita no Termo de Referência, através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 incisos II e IV da Lei 8.666/93 e alterações, conforme segue, e considerando a urgência para aquisição supracitada, os membros da citada comissão concluíram que não vê impedimento, para o uso da Dispensa de Licitação para contratação em tela, em face disto deliberaram:

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – A contratação direta pretendida se amolda à hipótese legal de dispensa de licitação prevista na Lei Federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, Máscaras cirúrgica e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e;

Lei Federal Nº 13.979/2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.[...]

2 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA: A escolha decorreu em face da empresa acima qualificada, possuir habilidade compatível para com o objeto da presente dispensa de licitação, fato este que se confirma em decorrência da documentação acostada ao processo. A contratação direta pretendida se amolda à hipótese legal de dispensa de licitação prevista na Lei Federal 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em decorrência da pesquisa de preço perquirida junto ao mercado, para contratação direta e por dispensa de licitação, em caráter de urgência, para atender necessidade imediata e indispensável, o procedimento da aquisição supracitada.

Em epigrafe e uma vez que o preço ofertado pela empresa: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 18.252..904/0001-70, foi o menor valor global estimado qual seja R\$21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), além disto, estão dentro de valores praticados no mercado, razões estas que se justifica a contratação da mesma.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o contrato seja celebrado junto com a empresa: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 18.252.904/0001-70, tendo em vista que o valor apresentado encontra-se dentro de valores praticados no mercado e, ademais a mesma apresentou toda a documentação pertinente a sua qualificação, e uma vez que trata-se de urgência na contratação, e não obstante o valor está dentro do limite previsto no art. 24 inciso II e IV da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações não vê impedimento na contratação da supra citada empresa. Nada a mais havendo a ser consignado na presente “ata”, a reunião foi encerrada e, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitou que fosse digitada a mesma, onde após sua leitura e achado de acordo, será por todos assinada. Ficou determinado ainda pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o processo fosse enviado à Procuradoria Jurídica do Município, para o devido parecer jurídico final e, após o feito, que o presente processo fosse encaminhado ao prefeito para os devidos despachos que julgar conveniente. Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020. Comissão Permanente de Licitações:

Laiane Pereira dos Santos
Presidente Substituta da Comissão

Paulo Giovane Pereira
Membro

Mariana Rodrigues Fagundes
Membro

Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Membro

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2020.

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts.

4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Em conformidade com o relato da Comissão Permanente de Licitação devidamente circunstanciado em ata, e em observância ao teor do Parecer Jurídico Final, reconheço e “**RATIFICO**” a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a ser utilizada na aquisição dos testes rápidos supracitados, para atender o Município de São João da Ponte – MG, com a empresa: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI valor global estimado de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), através de contratação direta e por dispensa de licitação, atendendo à necessidade imediata e indispensável, conforme detalhado no Termo de Referência, com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020. Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação que seja observado os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento Publico.

São João da Ponte/MG, 09 de dezembro de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2020**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts.

4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, Sr. Danilo Wagner Veloso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 alterações e, em observância aos demais ditames legais, **ADJUDICA** o objeto acima mencionado com a empresa: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI valor global estimado de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), para a contratação direta e por dispensa de licitação, em atendimento a necessidade imediata e indispensável, conforme detalhado no termo de referência, com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, mediante celebração de contrato administrativo.
Publique-se para conhecimento publico.

São João da Ponte-MG, 09 de dezembro de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2020

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, Sr. Danilo Wagner Veloso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, exara a presente **“HOMOLOGAÇÃO”**, inerente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020– Dispensa de Licitação nº: 022/2020, que tem como objetivo a contratação da empresa: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI valor global estimado de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), para aquisição dos teste rápidos supracitados, em caráter urgente e emergencial, conforme detalhado no termo de referência e com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, num custo total estimado de R\$21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), conforme orçamento. Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação a observância aos ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento publico.

São João da Ponte-MG, 09 de dezembro de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

PARECER JURIDICO FINAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 108/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2020

Cuida-se o presente Procedimento Administrativo de nº 108/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme se depreende do Art. 38, inciso VI, da Lei de Licitações – Lei 8.666/93, o **Parecer Jurídico** ao Procedimento Administrativo, é requisito essencial ao certamente, senão vejamos:

“Art.38 – O procedimento Licitatório será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI – Pareceres Técnicos ou Jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”.

Com isso, mister se faz analisar a regularidade do desfecho do presente Procedimento Administrativo em todos os seus termos, desde a abertura até a fase final.

Assim sendo, verifica-se nos autos, que a Comissão Permanente de Licitação dirigiu o referido processo dentro dos princípios prescritos no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que assim observa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Lei Federal Nº 13.979/2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa

de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.[...]

Diante disto, conforme relato registrado em ata devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2020, a empresa HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 18.252.904/0001-70, apresentou toda a documentação perquirida e, não obstante a mesma apresentou PROPOSTA com menor valor para aquisição em epígrafe, ficando da seguinte forma: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI, valor global estimado de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

Em face do exposto e, uma vez concluída a análise dos autos, e constatado que a Comissão Permanente de Licitação dirigiu o presente procedimento administrativo cumprindo e respeitando todos os preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº: 8.666/93, bem como os princípios constante no Art. 37 da Constituição Federal, esta Procuradoria Geral do Município coloca o presente Procedimento Administrativo à apreciação da Autoridade para o devido despacho de ratificação, na presente data em decorrência da necessidade iminente da aquisição do objeto supracitado. **É o Parecer Jurídico, SMJ.**

São João da Ponte/MG, 09 de dezembro de 2020.

Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
OAB-MG 123.071

RESULTADO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 108/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2020

O Município de São João da Ponte- MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº: 006 de 06 de janeiro de 2020, torna público o resultado do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020– Dispensa de Licitação nº: 022/2020, que tem como objeto, a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG.
EMPRESA CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA,
COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE
COSMETICO E PERF EIRELI
CNPJ nº 18.252.904/0001-70
VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos
reais).**

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 09 de dezembro de 2020.

Laiane Pereira dos Santos
Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG**, torna público o extrato de **RATIFICAÇÃO**, Processo Administrativo nº: 108/2020 – Dispensa de Licitação nº: 022/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

EMPRESA CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI.

CNPJ nº 18.252.904/0001-70

VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 09 de dezembro de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI

CONTRATO 118/2020

CNPJ: 18.252.904/0001-70

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/12/2020 á 09/03/2021.

Publique-se o resultado para conhecimento público

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 09 de dezembro de 2020.

Laiane Pereira dos Santos
Presidente Substitua da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2020.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS

CONTRATO Nº 118/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **HEALTH CARE & DUBE BE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.252.904/0001-70, situada na Rua Elói Francisco dos Anjos, nº 443, Bairro Sul do Rio Tijuas, em Santa Catarina-SC, CEP 88.200-00 neste ato representada pelo Sr. Luciano Nelson Silveira, , inscrito no CPF sob nº 952.088.109-30 e portador da Cédula de Identidade nº 2.909.379 SSP SC, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 108/2020, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	TOTAL
1.	1.000	UND	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA IGC E IGM DA COVID-19	R\$ 21,90	R\$ 21.900,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE ENTREGA DO TESTE RÁPIDO:

2.1 Os testes deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

2.1.1 Estão em observância as normas da ANVISA;

2.2 O prazo de entrega dos testes serão de no máximo, **07 (sete) dias corridos**, após emissão da ordem de Fornecimento;

2.2.1 A entrega dos testes será na sede do Município, na **Secretaria de Saúde**, localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, nos horário das 07h30min às 14h00min , de segunda a sexta-feira. Porém, o vencedor do certame deverá entrar em contato com a SECRETARIA, pelo telefone (38) 3234-1204, com antecedência mínima de 24 horas, para informar acerca da entrega;

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

2.4. A empresa contratada deverá fornecer os testes imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e mediante Ordem de Fornecimento;

2.5 Ficam reservados a este Município em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos testes ofertados. Para tanto, os testes serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

2.6 Se algum dos testes apresentarem irregularidade, o Município enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os testes se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos testes fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, testes estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos testes rápidos, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

2.7 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

2.8 Todos os testes rápidos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os testes com prazo inferior

estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

2.9- O Município reserva-se o direito de não aceitar os testes rápidos em desacordo com o previsto neste Contrato Administrativo;

2.10- Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

2.11. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos testes rápidos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), correspondente a aquisição dos testes rápidos, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.

3.2 Do Pagamento

3.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descritos no quadro acima será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Município e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1 Ficam indicados os servidores **Camila Ruas Ferreira** CPF: 083.779.506-00, **Adimara Gonçalves de Souza**, CPF: 097.844.056-01 e Sr. **Milton Tardie Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-07, conforme nomeado pela Portaria nº 174 de 29 de

dezembro de 2017, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0011.6004 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

3339030000000 Material de Consumo 0154 4151-1

3339030000000 Material de Consumo 0154 4152-1

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses.

6.2 Este Contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Notificar, formalmente à Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos testes rápidos conforme avençado no contrato administrativo.

7.2 Providenciar o devido pagamento dos testes rápidos, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

7.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos testes rápidos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A entrega do objeto será in loco na **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, por conta e risco do fornecedor nos prazos acima citados mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do

objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

8.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato administrativo, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato administrativo;

8.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir. São João da Ponte - MG, 09 de dezembro de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário de Saúde

**HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI,**
CNPJ sob nº 18.252.904/0001-7
Luciano Nelson Silveira
CPF sob nº 952.088.109-30

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____